

1. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos para a realização de transações entre partes relacionadas, o que, assegurará aos negócios da Rumo S.A. ("Companhia" ou "Rumo") competitividade, equidade, comutatividade, transparência, bem como conformidade com a legislação aplicável e com os princípios de governança corporativa e no Código de Conduta adotados pela Companhia.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os administradores, diretores, colaboradores, e Terceiros agindo em nome da Rumo e empresas do mesmo grupo (suas Controladas, Co-Controladas e Coligadas doravante denominadas simplesmente de "Rumo"), e permanecerá vigente até que outro documento o revogue e/ou substitua expressamente.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Administrador(es):** Membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e não Estatutários.
- **Condições de Mercado:** Transações realizadas de forma independente em condições compatíveis com as praticadas no mercado
- **Conflito de Interesses:** Toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Rumo.
- **Colaborador(es):** Toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Rumo. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês estatutários ou não estatutários, da Diretoria Estatutária, bem como empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários são igualmente enquadrados na definição de "Colaborador", para fins desta Política.
- **Controladas:** Empresas que Rumo detém o controle de forma direta ou indireta.
- **Co-Controladas:** Empresas em que a Rumo mantém um controle societário compartilhado.
- **Coligadas:** Empresas em que a Rumo detém participação acionária, sem que detenha o controle de forma direta ou indireta.

- **Comitê de Partes Relacionadas - CPR:** Órgão colegiado da Companhia, formado por membros do Conselho de Administração, cuja competência é avaliar e monitorar as transações entre partes relacionadas, conforme funcionamento, composição e atribuições definidas no estatuto social da Companhia.
- **Parentes Imediato:** Indivíduos que têm um relacionamento familiar direto, incluindo cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, tios, primos, sobrinhos, netos, enteados, noras/genros, sogro(a), cunhados.
- **Partes Relacionadas:** As pessoas que se enquadrem nos seguintes critérios (a) Acionista controlador, direto ou indireto, ou co-controlador; (b) Administradores que pertencem ao quadro da Rumo; (c) Controladas, Co-Controladas e Coligadas da Rumo, de seus acionistas controladores ou de seus Administradores, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integrem o mesmo grupo econômico; (d) Qualquer Parente Imediato dos Administradores mencionados acima (ex.: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros etc.); (e) Entidades jurídicas em relação às quais qualquer um dos indivíduos citados nos itens (a), (b) e (c) seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.
- **Terceiro(s):** São os consultores, clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Rumo, bem como seus acionistas.
- **Transação entre Partes Relacionadas:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ou alocado um valor em contrapartida.

4. DIRETRIZES E REGRAS GERAIS

4.1. Aprovação de Transações entre Partes Relacionadas

4.1.1. As Transações entre Partes Relacionadas observarão o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo de competência da assembleia geral de acionistas a aprovação de Transações com Partes Relacionadas, quando o valor da operação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Rumo constantes no último balanço anual aprovado.

4.1.2. As Transações entre Partes Relacionadas que envolvam valores abaixo do indicado no item acima deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia,

observando as recomendações do Comitê de Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos nos Estatutos Sociais da Rumo e de suas Controladas.

4.1.3. O Conselho de Administração da Companhia poderá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira equitativa e em prol do melhor interesse da Rumo e de seus acionistas.

4.1.4. Na análise dos termos das Transações entre Partes Relacionadas submetidas à sua aprovação, o Conselho de Administração da Companhia deverá averiguar e assegurar que as transações em questão:

(i) Estão negociadas em Condições de Mercado.

(ii) São realizadas de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Rumo e diretrizes do Código de Conduta. Para tanto, o Conselho de Administração poderá requerer que lhes seja apresentado um laudo de avaliação para a operação que envolva a transferência de ativos da Companhia.

(iii) Representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação pretendida. Para tanto, poderá o Conselho de Administração solicitar evidências de tal assertiva.

(iv) Estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada.

4.1.5. O Conselho de Administração da Companhia deverá também assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

4.1.6. As Transações entre Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito.

4.1.7. As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pela área de Governança Corporativa da Companhia.

4.2. Transações Excetuadas

4.2.1. Não serão submetidas ao rito de aprovação indicado no item 4.1 acima, de modo que não se enquadram nos termos desta Política como Transações entre Partes Relacionadas, aquelas acerca de:

- (i) Remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em assembleia geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (ii) As transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Companhia, no âmbito de contratos de aluguéis envolvendo os Administradores e/ou Colaboradores da Rumo;
- (iii) As transações realizadas entre sociedades que a Rumo detenha, direta ou indiretamente, percentual acima de 99% (noventa e nove por cento) do capital social (inclusive a Rumo);
- (iv) As transações, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que envolvam doação e/ou venda de materiais inservíveis e/ou de baixo valor comercial, desde que efetuadas sem prejuízo para as partes e seus acionistas; e,
- (v) As transações que envolvam temas regulatórios de caráter obrigatório, como cessão de uso e/ou direito real de passagem, desde que sejam formalizados por instrumentos cujos valores envolvidos não sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.3. Transações Vedadas

4.3.1 São vedadas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas que:

- (i) Sejam realizadas em condições diversas às Condições de Mercado, de forma a prejudicar os interesses da Rumo e de seus acionistas; e
- (ii) Envolvam a participação de acionistas, Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que possam: (a) interferir ou conflitar com os interesses da Rumo, observado o disposto na Política de Conflito de Interesses; ou (b) resultar da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Rumo.

4.4. Impedimentos em razão de Conflito de Interesses

4.4.1. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem de aprovação, nos termos desta Política, de pessoa envolvida no processo de aprovação, seja Administrador ou Colaborador, que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada, tal pessoa deverá declarar-se impedida de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

4.4.2. Todavia, o Administrador ou Colaborador envolvido em situação de conflito de interesses poderá ser convidado, quando cabível, a participar de parte das discussões a fim de fornecer informações sobre o conflito, sobre as pessoas envolvidas, além de municiar o Comitê de Ética, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Partes Relacionadas ou qualquer outra estrutura corporativa, de informações acerca de detalhes sobre a transação. Em nenhuma hipótese, contudo, poderá participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

4.4.3. Frisa-se que outras regras sobre conflito de interesses devem ser observadas e consultadas na Política de Conflito de Interesses.

4.5. Divulgação

4.5.1 A Rumo deverá divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas, com detalhes suficientes para identificação das citadas partes e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e de seu Formulário de Referência. Quando a operação configurar dentre as hipóteses de divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado, nos termos da legislação aplicável, a Rumo deverá fazer a devida divulgação de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para garantir o cumprimento efetivo desta Política, as áreas e instâncias da Rumo listadas abaixo têm os seguintes papéis e responsabilidades:

5.1. Conselho de Administração

- Aprovar esta Política e suas eventuais revisões;

- Analisar as recomendações do Comitê de Partes Relacionadas sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Aprovar transações com partes relacionadas dentro dos limites estabelecidos nesta Política ou que envolvam situações dentro de sua alçada;
- Monitorar o cumprimento desta Política e recomendar aprimoramentos;

5.2. Comitê de Partes Relacionadas

- Avaliar as Transações entre Partes Relacionadas, conforme critérios definidos nesta Política;
- Emitir recomendação não vinculante ao Conselho de Administração quanto à celebração da Transação entre Partes Relacionadas, com base em Condições de Mercado, através de ata;
- Solicitar informações, análises ou pareceres de áreas internas ou consultorias externas, sempre que julgar necessário;
- Recomendar melhorias nos processos internos de governança relacionados à identificação, aprovação e monitoramento de Transações entre Partes Relacionadas;
- Reportar ao Conselho de Administração quaisquer situações de risco ou conflitos identificados no exercício de suas atribuições.

5.3. Governança Corporativa

- Coordenar o processo entre as áreas internas da Companhia para que as Transações entre Partes Relacionadas sejam submetidas aos devidos ritos de deliberação;
- Apoiar a implementação das diretrizes desta Política;
- Reportar ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Comitê de Partes Relacionadas eventuais situações relevantes que envolvam Partes Relacionadas;
- Apoiar na identificação, análise e no monitoramento das Partes Relacionadas;
- Promover treinamentos e orientação sobre esta Política, quando necessário.

5.4. Área de Contabilidade/Controladoria

- Garantir que as Transações entre Partes Relacionadas estejam adequadamente registradas e evidenciadas nas demonstrações contábeis;
- Apoiar a elaboração das notas explicativas, publicações e demais relatórios que incluam informações sobre essas transações, conforme exigido pelas normas contábeis e regulatórias.

5.5. Gestores das Áreas

- Assegurar que as Transações entre Partes Relacionadas originadas em sua área de atuação estejam de acordo com os princípios desta Política;
- Documentar as Transações entre Partes Relacionadas com evidências do cumprimento das Condições de Mercado e, na eventualidade de não ser possível cumpri-las pela natureza da transação ou indisponibilidade de Terceiros, justificar tal situação;
- Apresentar para a área de Governança Corporativa as Transações entre Partes Relacionadas, de modo a submeter ao rito de aprovação;
- Formalizar a Transação entre Partes Relacionadas e enviar o instrumento para arquivo da área de Governança Corporativa.

5.6. Referências

- a) Código de Conduta da Rumo;
- b) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- c) Política de Elaboração, Aprovação e Publicação de Documentos Normativos da Rumo;
- d) Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24 (IASB – BV2010)
- e) CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

Revisão	Data	Itens Alterados	Elaboradores	Aprovadores	Área Responsável
00	29/10/2018	Original	Beatriz Primon de Orneles Cereza Mayara Cardoso da Fattyma Blum Gon	Conselho de Administração	Governança Corporativa
01	31/07/2019	Adição de Conflito de Interesses. Inclusão da Definição de Coligadas. Inclusão da Definição de Terceiros; Ajuste na definição e inclusão de procedimentos Para identificar Conflito Interesses; Inclusão de nova Transação Exceutada; Ajuste de definições, referências e numeração.	Fattyma Blum Gonçalves	Conselho de Administração	Governança Corporativa
02	09/10/2023	Ajustes de redação nas definições (ex.: Condições de Mercado, Concorrente, Familiares, Partes Relacionadas). Inclusão de exceções adicionais Criação de item sobre aprovação em assembleia para transações que representem igual ou maior do que 50% dos ativos totais. Inclusão da Declaração de Conflito de Interesses para colaboradores e fornecedores (Anexos I e II). Detalhamento de reporte, penalidades e controles.	Fattyma Blum Gonçalves	Conselho de Administração	Governança Corporativa

03	04/11/2025	<p>Segregação da Política de Conflito de Interesses</p> <p>Adequação ao modelo vigente das políticas corporativas da Companhia</p> <p>Inclusão de exceção para transações com entidades associativas não enquadradas na definição de Grupo Econômico.</p> <p>Atualização das definições de Partes Relacionadas.</p> <p>Ajustes nas regras de aprovação e exceções de transações.</p> <p>Reforço das diretrizes sobre impedimentos por conflito de interesses.</p> <p>Atualização das referências normativas (IAS 24 e CPC 05).</p>	<p>Fattyima Blum Gonçalves David Calcagno Iensen</p>	<p>Conselho de Administração</p>	<p>Governança Corporativa</p>
-----------	------------	--	--	--------------------------------------	-----------------------------------